



DECISÃO COREN/PR Nº 141/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 523/2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Coren/PR nº 118/2017, que institui a Comissão Eleitoral para as Eleições no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná para o Triênio 2018/2020;

CONSIDERANDO a denúncia protocolada em 03 de outubro de 2017, na Secretaria do Coren/PR, pela representante da Chapa 3 do Quadro I, alegando que as Chapas 1 e 2 do Quadro I teriam cometido “boca de urna”;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Eleitoral do Coren/PR que por inexistência de provas, quanto aos fatos alegados, decide arquivar a referida denúncia;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Coren/PR, em sua 596ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2017, quando analisou referida decisão da Comissão Eleitoral;

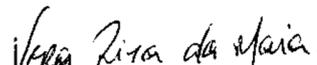
DECIDE

Art. 1º Homologar a decisão da Comissão Eleitoral do Coren/PR pelo arquivamento da denúncia apresentada pela representante da Chapa 3 do Quadro I, Enfermeira Valéria de Fátima de Paula.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária